



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.159

FICA INCORPORADA AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A GLEBA DE TERRA DO IMÓVEL DENOMINADO "BARREIRO", QUE CONSTA PERTENCER À EMPRESA V. J. L. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prof.ª FLÁVIA ROSSI, Vice-Prefeita no exercício do cargo eletivo de Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Mogi Mirim gleba de terra do imóvel denominado "Barreiro", que consta pertencer à empresa V. J. L. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.696.453/0001-83, com sede à Rua Frei Manoel da Ressurreição, 1271, Jardim Guanabara, Município de Campinas, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 30.668, cadastrada no INCRA SOB Nº 619.051.005.380-5, tendo suas linhas perimétricas assim descritas:

"Tem início no ponto 01; daí segue com 026° 05' 43" com 115,822 metros até encontrar o ponto 02; daí deflete à direita e segue com azimute de 099° 49' 24" com 1,670 metros até encontrar o ponto 03; deste segue com azimute de 099° 49' 24" com 8,431 metros até encontrar o ponto 04; daí segue com azimute de 099° 49' 24" com 1,618 metros até encontrar o ponto 5; deste deflete à esquerda e segue com azimute de 025° 26' 46" com 10,364 metros até encontrar o ponto 06; daí segue com azimute de 045° 29' 02" com 5,976 metros até encontrar o ponto 07; daí segue com azimute de 073° 56' 53" com 13,896 metros até encontrar o ponto 08; daí segue com azimute de 105° 18' 30" com 17,672 metros até encontrar o ponto 09; daí segue com azimute de 129° 51' 33" com 36,055 metros até encontrar o ponto 10; daí segue com azimute de 143° 43' 29" com 8,567 metros até encontrar o ponto 11; deste deflete a direita e segue com azimute de 185° 37' 20" com 112,019 metros até encontrar o ponto 12; daí segue com azimute de 282° 13' 59" com 126,196 metros até encontrar o ponto 01, onde teve início esta descrição, encerrando com uma área de 12.991,53 metros quadrados."

Art. 2º A presente incorporação ao Perímetro Urbano do Município de Mogi Mirim da área de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objetivo a descaracterização de área agrícola para fins de emissão de certidão de uso e ocupação do solo, em cumprimento à Lei Complementar nº 210/07 (Plano Diretor de Desenvolvimento).

publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de agosto de 2011.

Prof.ª FLÁVIA ROSSI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal